



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

MINUTA DE EDITAL Nº 90004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2025 - UASG: 550005

PROCESSO Nº 71000.001609/2025-19

Torna-se público que o(a) que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do(a) Agente de Contratação designado(a) pela Portaria n.º 495, de 22 de agosto de 2024, da Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) no SAUN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.51, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/07/2025

Horário: 10h00min

Local: www.gov.br/compras - Portal de Compras do Governo Federal

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de aquisição de Cestas de Alimentos, voltada para atendimento da Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, para distribuição de cestas às famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos, das demandas oriundas de cozinhas solidárias, bem como a povos e comunidades tradicionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

2.2. Após pesquisa mercadológica, valor estimado total da contratação, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, totalizou em R\$ 599.737.310,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, setecentos e trinta e sete mil e trezentos e dez reais).

2.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a

eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Apenas para o item 17, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5.1. Nos demais itens, não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a

condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens ou 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;

5.1.2. marca.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas,

para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015..

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.2.1. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.2.2. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.3.2. empresas brasileiras;

6.19.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que

não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e

das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado,

desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo

e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras e mediante solicitação de acesso externo por meio do correio eletrônico licitacao@mds.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6. fraudar a licitação

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções

de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: licitacao@mds.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2025>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Morais**, Coordenador(a)-Geral, em 04/07/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17111509 e o código CRC 7E09398C.

0.1.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE A FOME

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
03/04/2025	1.0	Versão original	EPC
18/06/2025	2.0	versão após análise da conjur e aeci	EPC
27/06/2025	3.0	Versão após manifestação da SAA	EPC

Termo de Referência – Aquisições – Lei nº 14.133, de 2021

Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços

Modelo AGU Atualização: ABR/2025

PROCESSO Nº 71000.012097/2023-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de cestas de alimentos, mediante sistema de registro de preços, voltada para atendimento da Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, para distribuição de cestas às famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos, das demandas oriundas de cozinhas solidárias, bem como a povos e comunidades tradicionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As estimativas de demanda individualizadas por Unidade da Federação são:

DESCRIÇÃO	ITEM	ESTADO	QUANTIDADE POR ESTADO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Especificação da cesta para os itens: 1 a 07. Aquisição de cestas de alimentos - tipo 1 - contendo: <ul style="list-style-type: none">10 kg arroz Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1kg ou 5kg)3 Kg feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)2 kg leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 g ou 1 kg)1 óleo de soja de 900ml (pet ou similar)1 kg Farinha de mandioca (d'água puba grossa) - (pacote de 1 kg)1 kg macarrão espaguete comum (pacote 500g ou 1kg)1 kg açúcar cristal (pacote de 1kg)1 kg flocos de milho (pacote 500g ou 1kg)500 g de sardinha em óleo comestível em lata comum/tradicional (não pode ser abre fácil) (embalagens de 125g ou 250g)1 kg de sal (pacote de 1kg)	01	Acre	130.000	BR 0113026	UNIDADE	230,55	R\$ 29.971.500,00
	02	Amapá	60.000			237,53	R\$ 14.251.800,00
	03	Amazonas	260.000			242,3	R\$ 62.998.000,00
	04	Pará	180.000			241,5	R\$ 43.470.000,00
	05	Rondônia	130.000			232,81	R\$ 30.265.300,00
	06	Roraima	60.000			241,5	R\$ 14.490.000,00
	07	Tocantins	60.000			230,49	R\$ 13.829.400,00

Especificação da cesta para os itens: 8 a 20. Aquisição de cestas de alimentos - tipo 2 - contendo: <ul style="list-style-type: none">10 kg arroz Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1kg ou 5kg)3 Kg feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)2 kg leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 g ou 1 kg)1 óleo de soja de 900ml (pet ou similar)1 kg farinha de mandioca Seca Média Tipo 1 (pacote de 500g ou 1 kg)1 kg macarrão espaguete comum (pacote 500g ou 1kg)1 kg açúcar cristal (pacote de 1kg)1 kg flocos de milho (pacote 500g ou 1kg)500 g de sardinha em óleo comestível em lata comum/tradicional (não pode ser abre fácil) (embalagens de 125g ou 250g)1 kg de sal (pacote de 1kg)	08	Alagoas	60.000	UNIDADE	228,03	R\$ 13.681.800,00
	09	Bahia	120.000		231,03	R\$ 27.723.600,00
	10	Ceará	96.000		231,03	R\$ 22.178.880,00
	11	Maranhão	120.000		231,03	R\$ 27.723.600,00
	12	Paraíba	120.000		231,03	R\$ 27.723.600,00
	13	Pernambuco	120.000		231,03	R\$ 27.723.600,00
	14	Piauí	65.000		231,03	R\$ 15.016.950,00
	15	Rio Grande do Norte	60.000		231,03	R\$ 13.861.800,00
	16	Sergipe	36.000		231,03	R\$ 8.317.080,00
	17	Distrito Federal	6.000		229,05	R\$ 1.374.300,00
18	Goiás	36.000	229,05	R\$ 8.245.800,00		
19	Mato Grosso	96.000	229,05	R\$ 21.988.800,00		
20	Mato Grosso do Sul	120.000	229,05	R\$ 27.486.000,00		
Especificação da cesta para os itens: 21 a 27. Aquisição de cestas de alimentos - tipo 3 - contendo: <ul style="list-style-type: none">10 kg arroz Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1kg ou 5kg)3 Kg feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)2 kg leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 g ou 1 kg)1 óleo de soja de 900ml (pet ou similar)1 kg Farinha de trigo tipo 1 - (pacote de 1 kg)1 kg macarrão espaguete comum (pacote 500g ou 1kg)1 kg açúcar cristal (pacote de 1kg)1 kg fubá de milho em pó (pacote 500gr ou 1kg)500 g de sardinha em óleo comestível em lata comum/tradicional (não pode ser abre fácil) (embalagens de 125g ou 250g)1 kg de sal (pacote de 1kg)	21	Espírito Santo	60.000	UNIDADE	214,87	R\$ 12.892.200,00
	22	Minas Gerais	180.000		220,53	R\$ 39.695.400,00
	23	Rio de Janeiro	120.000		220,53	R\$ 26.463.600,00
	24	São Paulo	60.000		220,53	R\$ 13.231.800,00
	25	Paraná	60.000		220,53	R\$ 13.231.800,00
	26	Rio Grande do Sul	130.000		220,53	R\$ 26.463.600,00
	27	Santa Catarina	60.000		220,53	R\$ 13.231.800,00
			2.605.000			R\$ 599.737.310,00

1.3. O objeto desta contratação será composto pelos 27 itens descritos na tabela acima.

1.4. Apesar de serem compostas por diversos produtos, as cestas serão consideradas como produto indivisível e unitário, inclusive para fins de cálculo de multa por inexecução parcial/total.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.7. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com restabelecimento dos quantitativos originários, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei

n.º 14.133/2021;

1.8. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor

1.9. O instrumento hábil que substituirá o contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 n.º 112/2025, (16460692).

2.3. Acerca de eventuais IRPs em andamento que possibilitassem o atendimento da presente demanda, como preceitua o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, informa-se que em razão das especificidades impostas sobre a execução da Política Pública, amplamente expostas nos estudos preliminares, somente contratação própria do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) é capaz de suprir a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), a qual ocorre em caráter emergencial, destinada às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em municípios com declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal, e para as situações emergenciais que afetem os povos e comunidades tradicionais ou grupos populacionais específicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlata, naquilo que couber, e ainda:

4.2. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

Subcontratação

4.4. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, indicada no item 1 (CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO) deste instrumento.

4.5. É permitida a subcontratação somente no que tange à adesivagem das embalagens, com a logomarca definida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bem como serviços relacionados ao transporte dos produtos.

4.6. Ainda que não se admita a subcontratação, fica ressalvada a possibilidade de contratação de serviços acessórios, desde que não impliquem a transferência da execução do objeto principal.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. Em qualquer hipótese, é vedada a subcontratação, direta ou indireta, de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou representantes legais mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, ou com agente público que atue na fase de planejamento, contratação ou fiscalização do contrato, bem como se forem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantida da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.10. Não será admitida a adoção de cota de 25% para ME/EPP (e equiparados),

prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, no art. 4º da Lei 14.133/21 e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência:

4.11. O objeto da contratação não enquadra-se na margem de preferência especificada na Resolução SEGES/CICS-MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024 (atualizada).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para compor as cestas de alimentos foram definidos 10 (dez) produtos diferentes, totalizando 21,5 kg em cada cesta, de acordo com os tipos e regiões abaixo:

Item	Norte (tipo 1)	Nordeste e Centro - Oeste (tipo 2)	Sul e Sudeste (tipo 3)
1	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 - 10 kg (pacote de 1kg ou 5kg)	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 - 10 kg (pacote de 1kg ou 5kg)	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 - 10 kg (pacote de 1kg ou 5kg)
2	Feijão carioca, tipo 1 - 3 Kg (pacote 1kg)	Feijão carioca, tipo 1 - 3 Kg (pacote 1kg)	Feijão carioca, tipo 1 - 3 Kg (pacote 1kg)
3	Leite em pó Integral instantâneo- 2 kg (pacote de 400g ou 1 kg)	Leite em pó Integral instantâneo- 2 kg (pacote de 400g ou 1 kg)	Leite em pó Integral instantâneo- 2 kg (pacote de 400g ou 1 kg)
4	Óleo de soja Refinado - 1 unidade de 900 ml Pet	Óleo de soja Refinado - 1 unidade de 900 ml Pet	Óleo de soja Refinado - 1 unidade de 900 ml Pet
5	Farinha de mandioca (d'água puba grossa) - (pacote de 1 kg)	Farinha de mandioca Seca Média Tipo 1 - 1 kg (pacote de 500g ou 1kg)	Farinha de trigo tipo 1 - (pacote de 1 kg)
6	Macarrão Espaguete Comum - 1 kg (pacote 500g ou 1kg)	Macarrão Espaguete Comum - 1 kg (pacote 500g ou 1kg)	Macarrão Espaguete Comum - 1 kg (pacote 500g ou 1kg)
7	Açúcar Cristal - 1 kg (pacote de 1kg)	Açúcar Cristal - 1 kg (pacote de 1kg)	Açúcar Cristal - 1 kg (pacote de 1kg)
8	Flocos de Milho - 1 kg (pacote 500g ou 1kg)	Flocos de milho - 1 kg (pacote 500g ou 1kg)	Fubá de Milho em pó- 1 kg (pacote 500g ou 1kg)
9	Sardinha em óleo comestível, em lata com tampa comum/tradicional (não pode ser abre fácil) - 500g (embalagens de 125 ou 250g)	Sardinha em óleo comestível, em lata com tampa comum/tradicional (não pode ser abre fácil) - 500g (embalagens de 125 ou 250g)	Sardinha em óleo comestível, em lata com tampa comum/tradicional (não pode ser abre fácil) - 500g (embalagens de 125 ou 250g)
10	Sal refinado e iodado - 1 kg	Sal refinado e iodado - 1 kg	Sal refinado e iodado - 1 kg

5.2. Para fins de apresentação de proposta de preços, a empresa deverá apresentar os preços unitários de cada produto (item a item) e o valor global da cesta.

5.3. Para fins de homologação de cada item, será considerado o valor da cesta, por item, devendo a empresa apresentar preços reais para todos os itens, não sendo admitido "jogo de planilha", ou seja, diminuição significativa do preço de um item e aumento expressivo de outro como forma de compensação.

5.4. O licitante deve apresentar portfólio/fichas técnicas que permitam avaliar as especificações dos produtos.

5.5. Para fins de atendimento de demandas oriundas de cozinhas solidárias e/ou outras demandas específicas, à critério da Administração, as cestas de alimentos poderão ser customizadas quando do envio das Ordens de Fornecimento, não havendo obrigatoriedade de solicitação de todos os produtos e/ou quantidades pedidos nas cestas, sendo o preço final a ser pago calculado a partir do preço dos itens efetivamente solicitados.

5.6. A montagem/embalagem e entrega das cestas de alimentos nos municípios determinados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome deverão obedecer o prazo máximo estabelecido para as entregas de até 7 (sete) dias corridos na região Norte e até 4 (quatro) dias corridos nas demais regiões, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa ou de instrumento substituto que melhor atenda às necessidades da Administração.

5.7. Considerando as peculiaridades operacionais da execução do objeto, especialmente em regiões de difícil acesso ou com limitações estruturais de recepção, as Ordens de Fornecimento (OF) poderão estabelecer prazos de entrega superiores

àqueles definidos no item anterior, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o demandante não tiver condições físicas e operacionais de receber a totalidade das cestas de alimentos em uma única data, sendo necessário o agendamento de entregas sucessivas e próximas, de modo a viabilizar o atendimento integral da demanda de forma contínua e eficaz;

5.7.2. Quando houver necessidade de emissão antecipada da OF para fins de programação logística, como reserva de embarcação, deslocamento terrestre em regiões remotas, mobilização de equipe técnica ou planejamento de recepção local, mesmo que a entrega ocorra em data futura.

5.8. Tais hipóteses não configuram entrega parcelada, mas sim execução escalonada de uma única entrega, motivada por fatores logísticos externos, mantendo-se o caráter unitário da demanda e o vínculo com uma única Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A emissão antecipada da Ordem de Fornecimento, com prazo de entrega superior ao usualmente previsto, não configura qualquer benefício indevido à contratada, desde que haja justificativa técnica e que o cronograma esteja previamente acordado com o demandante. Os prazos de entrega de 4 (quatro) dias (regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste) e 7 (sete) dias (Região Norte) continuam válidos como regra geral, sendo a flexibilização admitida apenas em situações operacionais específicas e justificadas.

5.10. Os insumos adquiridos deverão possuir no mínimo 4 (quatro) meses de validade no ato da entrega, salvo caso específico devidamente justificado pela empresa e com a validação prévia do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

5.11. Para maior celeridade e eficiência para o atendimento logístico das famílias em vulnerabilidade social, e em função das dimensões continentais do País, as entregas deverão ser realizadas diretamente em cada município do País, a serem informados no momento da emissão da Ordem de Fornecimento. Para entrega nas localidades poderá ser necessário o uso do modal rodoviário e/ou fluvial, ou multimodal rodoviário/fluvial, sobretudo na região norte.

5.12. Os produtos que compõem as cestas de alimentos são comumente encontrados no mercado, podendo ser fornecidos por grandes comércios, bem como por grandes distribuidoras de alimentos.

5.13. As cestas de alimentos deverão ser montadas, embaladas, identificadas, carregadas, transportadas e descarregadas pela pessoa jurídica ganhadora do certame licitatório, devendo constar tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade na embalagem de cada produto.

5.14. Em razão da imprevisibilidade da localidade e do número de famílias atingidas por situação de emergência/calamidade, o endereço de entrega e o quantitativo de cestas a serem distribuídas somente será informado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome quando da emissão e entrega da Ordem de Fornecimento.

5.15. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem secundária, devendo ser utilizada capa fardo sanfonada, polietileno, transparente, virgem, alta densidade, resistente, lacrado hermeticamente, e deverá ter dimensão de 80cm (altura) x 50cm (largura) com espessura mínima de 0,15 micras, com capacidade para acondicionar 30kg.

5.16. As embalagens deverão conter a logomarca Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aviso de "Distribuição gratuita - Venda Proibida", contendo a descrição de todos os itens e quantitativos contidos nas cestas, observando o modelo a ser disponibilizado pelo Contratante.

5.17. Em se tratando da possibilidade de distribuição de cestas em período de defesa eleitoral, ressalta-se a restrição para utilização da logomarca do Governo Federal, bem como a necessidade de adequação das embalagens e respectivos adesivos de forma à atender às especificações a serem repassadas posteriormente.

5.18. Todos os custos diretos e indiretos, o transporte dos produtos e a logística necessária até o local indicado na Ordem de Fornecimento são de inteira responsabilidade da Contratada, assim como a contratação de serviços de braçagem para descarregamento das cestas nos locais indicados.

5.19. Sempre que demandada, a contratada deverá informar a localização em tempo real do caminhão/carreta em deslocamento.

5.20. Realizar contato prévio com o responsável indicado na Ordem de Fornecimento antes de embarcar a mercadoria, de modo a permitir que o solicitante tome ciência da chegada da carga e se prepare para o recebimento das cestas.

5.21. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.22. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as especificações dos produtos que compõem a cesta, com indicações referentes a: *marca, fabricante, lote, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*.

5.23. Entregar as cestas juntamente com o Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, ou de Laudo de Análise, quando for o caso, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro

na entidade de classe a que pertence, nos termos do Decreto n.º 6.288/2027 e na Instrução Normativa - MAPA, n.º 22/2009. Em ambos os casos, poderá ser enviado o documento original (podendo ser eletrônico), sendo uma via para a equipe da gestão e fiscalização da contratação e a outra acompanhando a carga.

5.24. Ficará à cargo do servidor responsável, indicado para o recebimento dos produtos, solicitar os respectivos laudos no ato da entrega para verificar se o número do lote contido no Certificado/Laudo, corresponde ao número do lote expresso na embalagem do produto e atestar a informação correspondente no documento Checklist.

5.25. As informações do lote de produção (número do lote, codificações, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (dd/mm/aa) contido no Certificado/Laudo de análise deverão ser as mesmas especificadas nas embalagens individuais e nas embalagens coletivas (capas de fardos e caixas). Tal identificação poderá ser impressa nas próprias embalagens ou feita em papel a parte (rótulo), com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.

5.26. Entregar as cestas de alimentos em embalagens plásticas de alta densidade, adesivadas com a logomarca do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aviso de "Distribuição gratuita - Proibida Venda", contendo a descrição de todos os itens e quantitativos contidos nas cestas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Contratante.

5.27. As excepcionais e eventuais solicitações de troca de marca dos produtos, deverão ser devidamente justificadas e somente serão aceitas para fins de análise, se:

5.27.1. estiverem acompanhadas das fichas técnicas/portfólios dos produtos substitutivos e/ou fotografias das embalagens do produto, que atestem que as suas especificações são iguais ou superiores às cotadas na licitação;

5.27.2. estiverem acompanhadas de justificativas devidamente fundamentadas;

5.28. As solicitações que vierem desacompanhadas dos documentos estipulados nos itens anteriores serão sumariamente rejeitadas;

5.29. A mera solicitação de troca de marca não dá o direito à empresa de entregar os produtos substitutivos sem autorização da equipe técnica deste Ministério;

5.30. As cestas que possuem produtos com especificações diferentes daquelas apresentadas na licitação/proposta ou daquelas eventualmente aprovadas pelo Ministério, serão integralmente rejeitadas.

5.31. Os produtos oferecidos e entregues deverão ser de boa qualidade (usuais no mercado) e possuir procedência (marca/referência devidamente discriminadas), bem como estar com o tempo de validade visível.

5.32. Os enlatados não deverão ser entregues amassados, estufados ou enferrujados.

5.33. As cestas de alimentos que possuem produtos fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídas nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura, independente da quantidade de produtos entregues em desconformidade, bem como aplicação do contido no item 1.4.

5.34. Na impossibilidade de um servidor do MDS acompanhar a entrega das cestas "in loco" em razão da escassez de pessoal atrelado aos custos envolvidos com diversos deslocamentos, o recebimento e fiscalização das entregas, bem como a verificação das especificações e validade dos produtos ficará à cargo dos servidores dos entes federativos/órgãos solicitantes, aos quais são atribuídas as responsabilidades pelo atendimento das obrigações no estipuladas atualmente pela Portaria MDS n.º 1.023/2024 de 8 de outubro de 2024, ficando a fiscalização e gestão do nível central, nestes casos, com a responsabilidade de conferir a documentação e realizar diligências caso entenda pertinente e, posteriormente, realizar os Atestes necessários para fins de pagamento, com base nas informações recebidas dos servidores públicos locais.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, o instrumento de Contrato será substituído, por outros instrumentos hábeis: Nota de empenho da Despesa e Ordem de Execução de Fornecimento, em razão das compras não resultarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Além disso, não há previsibilidade do número de cestas a serem solicitadas em cada Ordem de Execução/Fornecimento em razão da imprevisibilidade da situação de emergência/calamidade dos municípios e da quantidade de famílias atingidas.

6.2. A Ordem de Fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na licitação e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.9. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, ou instrumento equivalente, nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da Ata de Registro de Preços

Fiscalização administrativa

6.16. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratadas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato ou instrumento equivalente

6.19. Cabe ao gestor da contratação

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial das obrigações, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) **Multa**:

7.2.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

7.2.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.3. Compensatória, para inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 15% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para

as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 5 (cinco) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 7 (sete) dias para a região Norte e até 4 (quatro) dias para as demais regiões, a contar da disponibilização da Ordem de Fornecimento à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quando a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil

pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados, devendo ser encaminhada em processo único, sob pena de devolução e reinício da contagem do prazo estipulado no item anterior:

- 8.10.1. PDF 1 - Ordem de Fornecimento;
- 8.10.2. PDF 2 - Check list devidamente assinado pelo responsável indicado na Ordem de Fornecimento;
- 8.10.3. PDF 3 - Nota Fiscal (DANFE) em formato eletrônico (<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consultaRecaptcha.aspx?tipoConsulta=resumo&tipoConteudo=7PhJ+gAVw2g=>), contendo todos os itens que compõe a cesta e seus respectivos preços unitários cotados na licitação e/ou eventualmente reajustados.
- 8.10.4. PDF 4 - Compilado com o Laudo/Certificado de Classificação de todos os produtos entregues.
- 8.10.5. Fotografias dos 10 (dez) produtos entregues, de modo a ser possível identificar se o lote constante dos laudos, correspondem com os lotes das embalagens de cada produto.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1. o prazo de validade;
- 8.11.2. a data da emissão;
- 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5. o valor a pagar; e
- 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.28. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2025 (SEI 16987022).

8.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

Reequilíbrio econômico financeiro

8.41. Os preços inicialmente contratados poderão ser reequilibrados, a qualquer tempo, desde que:

8.41.1. Seja apresentada documentação que ateste a existência dos fatos que motivaram o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, bem

como a relação de causalidade entre esses fatos e o aumento dos preços dos insumos/serviços, sendo de fundamental importância que a análise do pedido leve em consideração o impacto do aumento dos custos do arroz no fornecimento das cestas de alimentos como um todo.

8.41.2. Seja apresentada planilha ou equivalente, contendo o custo de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos. O preço individual de cada subitem da cesta não deve ser considerado, per si, para fins de indicação de que houve quebra do equilíbrio econômico, devendo ser considerado, para tanto, o preço final do item "como um todo", ou seja, o pedido de reequilíbrio dos preços registrados deve ser feito à luz do preço do item registrado (cesta básica).

8.41.3. Fique demonstrado de forma inequívoca que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, ou seja, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de registro de preços, à assinatura da Ata de registro de preços), devendo tal parâmetro ser também considerado para comparação de custos;

8.41.4. Fique comprovado que o desequilíbrio decorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, apresentado, para tanto, todos os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento, ou seja, notas fiscais de aquisições realizadas e informações acerca de eventuais aquisições pretéritas ou estoques formados que poderiam atender a demanda; variação de índices e indicadores relacionados ao mercado em questão; pesquisas de mercado consolidadas em relatórios técnicos produzidos por entidade com capacidade técnica e credibilidade institucional; publicações em mídia especializada etc.

8.42. O marco temporal para fins de análise da quebra do equilíbrio financeiro deve ser à partir do fato gerador;

8.43. É inaplicável o reequilíbrio para itens das cestas que tenham sido adquiridos antes do fato gerador.

8.44. Caso haja mudança no cenário econômico, com redução dos preços do item que porventura tenha sido reequilibrado, proceder-se a novo reequilíbrio econômico-financeiro para redução dos preços anteriormente reequilibrados, a favor da Administração, se for o caso;

8.45. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento se dará com a emissão da Ordem de Fornecimento e poderá ser integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.2 deste Termo de Referência.

Exigências de Habilitação:

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico financeira:

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 4 % (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso

9.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) no percentual de 20% do quantitativo cotado, independentemente do Estado em que as cestas serão fornecidas/entregues.

9.33. Não serão considerados, para efeitos de comprovação da capacidade técnica, a aquisição e distribuição de alimentos de forma isolada. Tal critério visa atestar a capacidade técnica associada à logística de aquisição, armazenamento, separação, embalagem, transporte e entrega de diferentes produtos simultaneamente (de cestas ou kit de alimentos).

9.34. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.37. As comprovações exigidas pela Administração acerca da qualificação técnica e econômico-financeira são razoáveis e revelam-se essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Contratante. É por meio dessa comprovação que se verificam as condições das empresas para executarem as atividades pertinentes ao futuro ajuste.

9.38. Ademais, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica, econômica e técnica, possui condições de executar o objeto previsto para a contratação almejada. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto pactuado, visto estar se exigindo apenas 4% de capital mínimo para participação, dos 10% (dez) por cento estipulado no parágrafo 4º do art. 69 de Lei n.º 14.133/2021

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida, conforme as justificativas constante no Estudo Técnico Preliminar.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 599.737.310,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, setecentos e trinta e sete mil trezentos e dez reais), conforme custos unitários apostos no item 1.2 acima.

11.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no

mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. Não obstante, informa-se que a previsão orçamentária ocorrerá no âmbito do Programa 5133, Ação Orçamentária 2792

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

14.2. APÊNDICE - Estudo técnico preliminar (17120680);

14.3. ANEXO I - Termo Substitutivo do Contrato (17120678)

14.4. ANEXO II - Termo de Ciência e Concordância (17120678)

14.5. Anexo III - Ordem de Fornecimento (17120687)

Equipe de Planejamento da Contratação			
ELISÂNGELA SANCHES JANUÁRIO	DUNCKER SOARES SILVA JÚNIOR	ELENITA CORREIA DA SILVA	CRISTIANO DE ARAÚJO SILVA
Integrante Requisitante SIAPE: 1529049	Integrante Requisitante SIAPE: 1160817	Integrante Requisitante SIAPE: 1514242	Integrante Administrativo SIAPE: 1686057

APROVO o presente Termo e Referência e seus anexos, bem como o Estudo Técnico Preliminar que o originou, nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do art. 4º, inciso III, da Portaria MDS nº 908, de 9 de agosto de 2023.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) horas, contado a partir da hora de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - Nota de Empenho, por meio da assinatura de Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.2. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.2.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.2.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias) contados da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 4.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO III

Ordem de Fornecimento



1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OFB:			
Data de Emissão			
Emergencial:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Contratada			
Ata de Registro de Preços nº			
Pregão Eletrônico nº:			

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Id	PRODUTO / SERVIÇO	DEMANDANTE	QUANTIDADE	VALOR DA CESTA
1	Cestas de Alimentos composta dos alimentos descritos no Termo de Referência e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n.º			
TOTAL:				

3. TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA/INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Os recursos já encontram-se empenhados por meio da Nota de Empenho 2_NEO0_ (SEI Nº _____).

3.2. Por meio deste instrumento, _____ (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº _____/20____, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

3.3. A assinatura deste documento implica aceitação integral das condições acima mencionadas e responsabiliza a contratada, sob as penas da lei, pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de contratação, vinculando-a a todas as consequências legais decorrentes do inadimplemento.

4. OS ALIMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES AO RESPONSÁVEL INDICADO (A) ABAIXO:

RESPONSÁVEL INDICADO (A) PARA RECEBIMENTO DAS CESTAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	CPF DO (A) SERVIDOR (A) INDICADO (A)	TELEFONE	E-MAIL
	000.***.***-00		

5. ENDEREÇO DE ENTREGA DAS CESTAS:

UF/MUNICÍPIO	DADOS DO LOCAL DA ENTREGA

6. DATAS E PRAZOS

Data para entrega das cestas de acordo com o Edital, o prazo para entrega é de _____ (_____) dias. Dessa forma, as cestas deverão ser entregues no dia _____ OU, conforme previsto no item 5.7 do Termo de Referência, a entrega será conforme cronograma definido pelo demandante.

O presente documento segue assinado pelo Fiscal Requisitante, Gestor do Contrato e Preposto da Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Duncker Soares Silva Junior**, Integrante Requisitante, em 01/07/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Sanches Januario**, Integrante Requisitante, em 01/07/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Araújo Silva**, Integrante Administrativo, em 01/07/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Elenita Correia da Silva**, Integrante Requisitante, em 01/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 02/07/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17120678 e o código CRC 5EB92C79.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
03/04/2025	1.0	Versão original	EPC
18/06/2025	2.0	Versão modificada	EPC
27/06/2025	3.0	Versão modificada	EPC

1. DESCREVER A NECESSIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO, EVIDENCIANDO O PROBLEMA IDENTIFICADO E A REAL NECESSIDADE QUE ELE GERA, BEM COMO O QUE SE ALMEJA ALCANÇAR COM A CONTRATAÇÃO (INCISO I, ART. 9º, IN 58/2022).

1.1. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), cabe à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), entre outras importantes competências definidas no Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, as atribuições de “planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional, e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do disposto na Lei nº 11.346, de 2006, e no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010” e, *também*, de “planejar, executar e acompanhar programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional”.

1.2. A Lei nº 11.346, de 2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar (LOSAN), que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelece como o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada (DHAA), já que este é direito fundamental do ser humano e integra o rol dos direitos sociais consagrados no art. 6º da Constituição Federal. Por sua vez, a Lei n. 10.689 de 13 de junho de 2003 garante o acesso a alimentos em espécie para famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

1.3. Para assegurar o cumprimento da missão institucional de promover a política nacional de segurança alimentar no âmbito do SISAN, a SESAN se organiza administrativamente em três departamentos: o Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água; Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis; e Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável. Nesses departamentos são planejados, implementados, coordenados e acompanhados importantes políticas públicas como o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas), o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), entre outros.

1.4. Esse conjunto de ações e programas organiza-se no âmbito do executivo federal em dois Programas que compõem o atual Plano Plurianual PPA 2024-2027, qual seja, o Programa 5128 - Inclusão Socioprodutiva e Cidadania e o Programa 5133 – Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome. Em relação a este último, o objetivo é ampliar, no período acima, a oferta e o acesso à água e a alimentos

adequados e saudáveis para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, como forma de contribuir para a promoção do DHAA. As ações de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) também se organizam por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), onde são distribuídas em diretrizes e objetivos que explicitam sua intersetorialidade e transversalidade com outras ações e políticas públicas de promoção da segurança alimentar executadas por diferentes órgãos do governo federal.

1.5. Dentre as ações orçamentárias do Programa 5133 localiza-se a Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), que é operacionalizada por meio da Ação Orçamentária 2792. A ADA objetiva a distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos em situação de insegurança alimentar e nutricional, sejam de povos e comunidades tradicionais ou famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública.

1.6. A Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) objetiva a distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos em situação de insegurança alimentar e nutricional, sejam de povos e comunidades tradicionais ou famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública.

1.7. No caso dos povos e comunidades tradicionais o Ministério atende com cestas de alimentos famílias de indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e extrativistas identificados pelos órgãos gestores desse público como vulneráveis a situações de fome ou insegurança alimentar, de forma emergencial.

1.8. Quanto ao atendimento nas situações de emergência reconhecidas pela Defesa Civil Nacional, este está relacionado às famílias atingidas diretamente por tais situações e que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos.

1.9. A classificação dos tipos de desastres possíveis segundo a classificação da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) da Defesa Civil, os desastres dividem-se em 6 tipos: Geológicos, Hidrológicos, Meteorológicos, Climatológicos, Biológicos e Tecnológicos.

1.10. Considerando os eventos relacionados à cada tipo de desastre, sendo:

1.10.1. Geológicos: Terremotos, emanção vulcânica, movimento de massa e erosão

1.10.2. Hidrológicos: inundações, enxurradas e alagamentos

1.10.3. Meteorológicos: sistemas de grande escala/escala regional, tempestades e temperaturas extremas

1.10.4. Climatológicos: estiagem, seca, incêndio florestal

1.10.5. Biológicos: epidemias, infestações e pragas

1.11. Tecnológicos: desastres relacionados a substâncias radioativas, a produtos perigosos, a incêndios urbanos, a obras civis e a transporte de passageiros e cargas não perigosas

1.12. Considerando a sazonalidade da ocorrência de eventos relacionados à inundações, alagamentos, estiagem, seca, incêndios florestais; e, ainda, a imprevisibilidade de eventos relacionados à desmoronamentos e contaminações por agentes poluentes não é possível avaliar precisamente a quantidade de alimentos que será demandada em cada unidade da federação em um determinado ano, motivo pelo qual realiza-se uma estimativa baseada na demanda do ano anterior fazendo-se ajustes que possam ser avaliados como necessários com base nas previsões apresentadas pela Defesa Civil Nacional a partir de dados meteorológicos e climatológicos apresentados pelos órgãos de pesquisa competentes.

1.13. Ressalta-se, que para efeito da distribuição das cestas aos entes federativos, serão considerados, tão somente, os municípios que estiverem em situação de emergência e calamidade pública com reconhecimento vigente pela Defesa Civil Federal, exceto os casos previstos em Portaria MDS n.º 1.023/2024 ou outra que vier a substituí-la. No caso dos povos e comunidades tradicionais o Ministério atende com cestas de alimentos famílias de indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e extrativistas identificados pelos órgãos gestores desse público como vulneráveis a situações de fome ou insegurança alimentar, como segue:

PORTARIA MDS Nº 1.023, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

Art. 1º Dispor sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), em caráter emergencial, destinada às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em municípios com declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 e para as situações emergenciais que afetem os povos e comunidades tradicionais ou grupos populacionais específicos, com recursos da ação orçamentária 2792.

§ 1º No caso de atendimento aos povos e comunidades tradicionais, os órgãos demandantes poderão apresentar justificativa fundamentada, não sendo exigida a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública de que trata o caput.

§ 2º No caso de atendimento a comunidades localizadas em áreas periféricas afetadas por desastres, e localizadas em municípios sem declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, os órgãos ou entidades demandantes poderão apresentar justificativa fundamentando acerca da existência da situação emergencial, com amparo em relatório ou documento expedido pelo órgão de Defesa Civil responsável, não sendo exigida a decretação de que trata o caput.

§ 3º O atendimento às situações de emergência ou calamidade enquadradas na classificação COBRADE como desastre climatológico serão atendidas de modo excepcional, apenas quando houver justificativa fundamentada que indique situação grave de insegurança alimentar e nutricional de populações rurais.

§ 4º A presente Portaria não se aplica às situações de emergência ou calamidade enquadradas na classificação COBRADE "doenças infecciosas".

Art. 2º A ação de distribuição de alimentos será coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) e tem como objetivo complementar as ações de resposta no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPEDC), a fim de garantir acesso a alimentos diante da situação de emergência e do estado de calamidade pública, nos termos da Lei nº 12.608, de 2012, e do Decreto nº 10.593, de 2020.

1.14. Observa-se, pois, além da perene necessidade de fomento à política de segurança alimentar e nutricional às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, o total alinhamento da demanda às competências institucionais da SESAN.

2. ÁREA REQUISITANTE: INFORMAR A UNIDADE E O NOME DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

2.1. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN

2.2. Secretária da SESAN: LILIAN DOS SANTOS RAHAL

3. DESCREVER OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DE QUE O OBJETO A ADQUIRIR/CONTRATAR DEVE DISPOR PARA ATENDER À DEMANDA, INCLUINDO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE, DE FORMA A PERMITIR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. INCLUIR, SE POSSÍVEL, CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE QUE DEVEM SER VEICULADOS COMO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO OU COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (INCISO II, ART. 9º, IN 58/2022).

3.1. Requisitos gerais:

3.1.1. A Contratada deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

3.1.2. O objeto da contratação tem natureza de bem comum (Catmat 113026),

nos termos da Lei nº 14.133/21, tendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações de mercado.

3.1.3. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

3.1.4. Poderão participar da licitação, as cooperativas, desde que apresentem a seguinte documentação complementar:

3.1.5. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

3.1.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.1.7. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

3.1.8. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

3.1.9. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.1.10. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

3.1.11. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.1.12. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

3.1.13. A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida, considerando que, além de haver número abundante de empresas no mercado com perfil para atender à demanda, o objeto em questão não possui características e complexidade que justifique tal situação.

3.1.14. Esclarece-se que no caso em tela a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que a aquisição/fornecimento de cestas, perfeitamente pertinente e compatível com empresas atuantes no ramo licitado, é bastante usual a participação de empresas de todos os portes, às quais, em sua maioria absoluta, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, demonstrando possuir condições suficientes para a execução do objeto demandado, o que por consequência não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

3.1.15. Ademais, a presente licitação, também não se configura pela necessidade de grandes investimentos para a consecução do objeto, muito menos possui multidisciplinaridade em termos de serviços a serem prestados. Veja-se que neste

certame o objeto compreende tão somente o fornecimento de cestas básicas, podendo a empresa participar de um ou mais itens, a depender de sua vontade/capacidade.

3.1.16. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

3.1.17. A permissão de participação de empresas em consórcio na licitação é excepcional justamente porque o que se quer é preservar o máximo possível à competitividade do certame.

3.1.18. As condições de aquisição e pagamento estabelecidos pela Administração são semelhantes às do setor privado.

3.1.19. Em atendimento ao princípio da padronização previsto no art. 40, V, a, da Lei 14.133/21, segue-se as diretrizes da Portaria MDS n.º 1.023/2024 e Nota Técnica 2 (16717428).

3.1.20. Não foram identificados itens padronizados no Catálogo Eletrônico de Padronização, normatizado pela Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, alinhados ao objeto da presente licitação.

3.1.21. Considerando: (i) a baixa complexidade do bem a ser adquirido; (ii) ser a execução do objeto sob demanda, por meio de ordem de fornecimento; e (iii) o pagamento realizado após a entrega definitiva das cestas, opta-se pela não exigência de garantia da contratação, conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Considerando o objeto demandado, a licitante poderá contratar terceiros para realizar os serviços de adesivagem com a logomarca definida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sendo vedada a subcontratação do objeto da licitação (fornecimento de cestas de alimentos).

3.1.23. Concernente as previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP, a ação de distribuição de alimentos não pode sofrer descontinuidade por tratar-se de política pública que visa atender famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

3.1.24. A contratação deverá ser segura e com critérios técnicos e econômicos que visem garantir a contratação de empresas com a solidez necessária ao atendimento das futuras demandas deste MDS. Os prazos de atendimento são curtos (4 e 7 dias a depender da região).

3.1.25. Não é de conhecimento público qualquer ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a atestar o quantitativo de empresas do ramo nos Estados que sejam capazes de atender as futuras demandas deste Ministério.

3.1.26. Caso se reserve cota para empresas de pequeno porte, sem a existência de parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores que sejam capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, o que levaria a necessidade de repetição do certame para contratar o quantitativo de itens reservados, aumentando, dessa forma, os custos da contratação e gerando prejuízos ao erário.

3.1.27. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da reserva de cotas para as empresas de pequeno porte, pois pode representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, neste caso, prejuízo social, caso haja manifesto desinteresse das empresas do ramo em apresentar cotação para o quantitativo de itens reservados.

3.1.28. Além disso, as empresas de pequeno porte poderão concorrer livremente com as demais, gozando de outros benefícios trazidos pela Lei Complementar n.º 123/2006.

3.1.29. Diante do risco presente na concessão da reserva de cotas e ausência de parâmetros que afastem estes riscos, além da impossibilidade de identificar a existência

de fornecedores competitivos e aptos a atender o objeto, revela-se mais vantajoso para a Administração afastar a possibilidade de reserva de cotas para as empresas enquadradas como ME/EPP.

3.2. Requisitos de sustentabilidade:

3.2.1. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlata, naquilo que couber, e ainda:

3.2.2. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.2.3. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

3.2.4. Não obstante as diretrizes estabelecidas no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* da Advocacia-Geral da União, no contexto específico desta aquisição emergencial, a aplicação do percentual mínimo de aquisição de alimentos da agricultura familiar, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, mostra-se inviável. Essa inviabilidade decorre da natureza imprevisível das situações emergenciais, que impõem desafios logísticos significativos, especialmente devido aos prazos reduzidos para entrega dos alimentos após a emissão das Ordens de Fornecimento. Nessas circunstâncias, a necessidade de uma resposta ágil e eficaz justifica a flexibilização de determinados critérios de sustentabilidade.

3.2.5. Ressalta-se que essa flexibilização é excepcional e não compromete o compromisso contínuo com as práticas sustentáveis, que serão priorizadas em aquisições futuras planejadas, permitindo a inclusão efetiva dos critérios de sustentabilidade e o atendimento das normas vigentes.

3.2.6. O cumprimento do percentual mínimo estabelecido poderá ser viabilizado, de forma global, no âmbito da ação orçamentária 2792, especialmente por meio de operações realizadas em parceria com a Conab.

3.2.7. Ante o exposto, não se verificou alinhamento possível dos critérios estabelecidos no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* da Advocacia-Geral da União aderentes ao objeto em questão.

3.2.8. Requisitos específicos:

3.2.9. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos insumos.

3.2.10. Os insumos adquiridos deverão possuir no mínimo 4 (quatro) meses de validade no ato da entrega, salvo caso específico devidamente justificado pela empresa e com a validação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

3.2.11. Os insumos adquiridos deverão ser inspecionados conferidos e aprovados por representante indicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ou por servidores designados pelos entes federativos/órgãos solicitantes, aos quais são atribuídas as responsabilidades pelo atendimento das obrigações no estipuladas atualmente pela Portaria MDS n.º 1.023/2024 de 8 de outubro de 2024, ficando a fiscalização e gestão do nível central, nestes casos, com a responsabilidade de conferir a documentação e realizar diligências caso entenda pertinente e, posteriormente, realizar os Atestes necessários para fins de pagamento, com base nas informações recebidas dos servidores públicos locais.

3.2.12. Os insumos adquiridos deverão ser transportados e entregues em locais definidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

3.2.13. As cestas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para a região Norte

e de 4 (quatro) dias corridos para as demais regiões, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.14. As cestas de alimentos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídas nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.

3.2.15. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

3.2.16. As cestas de alimentos deverão ser montadas e embaladas pela empresa ganhadora do certame licitatório, bem como devidamente adesivadas com a logomarca indicada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

3.2.17. É necessário constar explicitamente o caráter de distribuição gratuita e de venda proibida na embalagem.

3.2.18. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá realizar diligência para conferir a veracidade das informações prestadas pela Contratada.

3.2.19. No que tange à qualificação técnica a ser exigida na licitação, considerando os riscos e a logística na execução do objeto, com amparo no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, a comprovação da aptidão deverá ser por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, cestas de alimentos compatíveis com as características do objeto descrito neste Estudo Técnico, nos seguintes percentuais: Quantitativos referentes à comprovação da capacidade técnica 20% (vinte por cento), conforme tabela abaixo:

UF	Total a ser contratado	Capacidade técnica 20% n.º cestas
AC	130.000	26.000
AL	60.000	12.000
AM	260.000	52.000
AP	60.000	12.000
BA	120.000	24.000
CE	96.000	19.200
DF	6.000	1.200
ES	60.000	12.000
GO	36.000	7.200
MA	120.000	24.000
MG	180.000	36.000
MS	120.000	24.000
MT	96.000	19.200
PA	180.000	36.000
PB	120.000	24.000
PE	120.000	24.000
PI	65.000	13.000
PR	60.000	12.000
RJ	120.000	24.000
RN	60.000	12.000
RO	130.000	26.000
RR	60.000	12.000
RS	130.000	26.000
SC	60.000	12.000
SE	36.000	7.200

SP	60.000	12.000
TO	60.000	12.000
Total Geral	2.605.000	

3.3. Apesar de serem compostos por diversos produtos, as cestas serão consideradas como produto indivisível e unitário, inclusive para cálculo de multa por inexecução parcial/total.

3.4. Salienta-se que não serão considerados, para efeitos de comprovação da capacidade técnica, a aquisição e distribuição de alimentos de forma isolada.

3.5. Tal critério visa atestar a capacidade técnica associada à logística de aquisição, armazenamento, separação, embalagem, transporte e entrega de diferentes produtos simultaneamente (de cestas ou kit de alimentos).

3.6. Fica permitido o somatório de atestados de capacidade técnica com a finalidade de atingir o percentual definido, desde que os atestados estejam relacionados ao fornecimento do objeto da contratação.

3.7. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

3.8. Em caso de uma licitante sagrar-se vencedora de mais de um grupo, a empresa terá de comprovar os requisitos de capacidade técnica cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo.

4. INFORMAR O LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (INCISO III, ART. 9º, C/C §2º, ART. 9º, IN 58/2022).

4.1. A utilização da metodologia da distribuição de cestas de alimentos, contendo itens considerados básicos e complementares à alimentação brasileira, tem sido utilizada desde 2003 pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome com bastante êxito. A diferenciação dos itens que compõem as cestas considera a regionalização e os hábitos alimentares das populações.

4.2. A Ação de Aquisição e Distribuição de Alimentos, pode ser operacionalizada por meio de contratos (procedimento licitatório) ou por Termo de Execução Descentralizado - TED. Todavia, considerando se tratar de ação que atua em situações de emergência e calamidade, é necessário eficiência e efetividade no processo de disponibilização de cestas para famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, a utilização da ATA de Registro de Preços permite uma maior flexibilidade e adaptabilidade às demandas específicas da distribuição de alimentos. A administração pública pode selecionar diferentes fornecedores para diferentes regiões e necessidades, garantindo uma maior efetividade no atendimento das demandas locais.

4.3. Para compor as cestas de alimentos foram selecionados dez produtos, totalizando 21,5 kg, subdivididos em 3 (três) tipos/modelos, sendo um para a região Sul e Sudeste, outro para Região Norte e outro para as Regiões Nordeste e Centro-Oeste

4.4. Para fins de apresentação de proposta de preços, a empresa deverá apresentar os preços unitários de cada produto e o valor global da cesta, que será utilizado para fins de homologação da licitação por item.

4.5. A Portaria n.º 1.023/2024 trouxe importantes mudanças no processo de distribuição de cestas de alimentos, incluindo a possibilidade de que cozinhas solidárias devidamente cadastradas no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) possam solicitar cestas para a produção de refeições em municípios atingidos por catástrofes.

4.6. Um exemplo marcante da importância dessa medida foi a situação ocorrida no Rio Grande do Sul em maio do ano passado, quando diversas cozinhas foram montadas para atender famílias desalojadas e desabrigadas. Nessas circunstâncias, garantir o fornecimento de refeições prontas é essencial para a assistência imediata à

população afetada.

4.7. Para que esse trabalho seja viabilizado, as cozinhas solidárias precisam de insumos adequados, e a disponibilização de cestas de alimentos pelo MDS representa um suporte fundamental para garantir que essas iniciativas possam continuar atuando de forma eficiente, oferecendo alimentação àqueles que mais necessitam em momentos de crise.

4.8. No entanto, é importante considerar que nem todos os itens que compõem as cestas de alimentos são essenciais para o funcionamento das cozinhas solidárias. Alguns produtos podem ter sua quantidade ajustada de acordo com a necessidade real da produção de refeições. O sal, por exemplo, é um item que pode ter o quantitativo reduzido quando a distribuição for destinada às cozinhas, evitando desperdícios e garantindo uma melhor utilização dos recursos disponíveis.

4.9. Além disso, em situações de catástrofes, é comum que determinados produtos sejam doados em grande quantidade por instituições, empresas e voluntários. Nesses casos, pode não ser necessário o envio de itens já recebidos em abundância por um Estado ou município específico. Assim, a flexibilização na composição das cestas de alimentos permite um atendimento mais eficiente e adequado à realidade local, otimizando os recursos e garantindo que os insumos distribuídos realmente supram as necessidades da população afetada.

4.10. Dessa forma, para fins de atendimento de demandas oriundas de cozinhas solidárias e/ou outras demandas específicas, à critério da Administração, as cestas de alimentos poderão ser customizadas quando do envio das Ordens de Fornecimento, não havendo obrigatoriedade de solicitação de todos os produtos e/ou quantidades contidos nas cestas, sendo o preço final a ser pago calculado a partir do preço dos itens efetivamente solicitados.

4.11. Os produtos que compõem as cestas de alimentos são comumente encontrados no mercado, podendo ser fornecidos por grandes comércios, bem como por grandes distribuidoras de alimentos.

4.12. A metodologia de elaboração da composição da cesta de alimentos está descrita na Nota Técnica nº 2 (16717428) emitida pela Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos, unidade responsável pela aquisição e distribuição de alimentos.

4.13. Assim, como o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome não detém recursos humanos e estrutura logística suficiente para garantir que as cestas de alimentos cheguem às famílias necessitadas, entende-se que a solução mais adequada é adquirir os produtos para as diferentes regiões geopolíticas do País, garantido que a empresa contratada faça todo o trabalho de aquisição, separação, embalagem, transporte e entrega e descarregamento das cestas de alimentos montadas ao destinatário informado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

4.14. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, entende-se que o Pregão Eletrônico, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição das cestas de alimentos, é o que possibilita o atendimento de forma rápida e efetiva às famílias que tiveram sua situação de vulnerabilidade social, seguindo a determinação e orientação do Tribunal de Contas da União, em seu acórdão 653/2003 - Primeira Câmara, o qual determina que se verifique a possibilidade de adotar o sistema de registro de preços, a fim de agilizar e facilitar as compras de gêneros alimentício.

4.15. Atualmente, o pregão, na forma eletrônica, é a modalidade de licitação usada e recomendada para aquisição de bens e serviços comuns. Um dos grandes argumentos em prol da aplicação do pregão na forma eletrônica é a amplitude de participantes. De certo modo, os agentes que o utilizam sentem-se seguros porque o sistema não revela quem são os licitantes, fortalecendo o argumento da impessoalidade na gestão da licitação e evitando possíveis fraudes.

4.16. As especificações dos itens, a partir dos estudos indicados na Nota Técnica nº 2 (16717428), foram as seguintes:

Item	Cesta Tipo 1 - Norte	Cesta Tipo 2 - Nordeste e Centro Oeste	Cesta tipo 3 - Sul e Sudeste
1	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 - 10 kg (pacote de 1kg ou 5kg)	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 - 10 kg (pacote de 1kg ou 5kg)	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 - 10 kg (pacote de 1kg ou 5kg)
2	Feijão carioca, tipo 1 - 3 Kg (pacote 1kg)	Feijão carioca, tipo 1 - 3 Kg (pacote 1kg)	Feijão carioca, tipo 1 - 3 Kg (pacote 1kg)
3	Leite em pó Integral instantâneo-2 kg (pacote de 400g ou 1 kg)	Leite em pó Integral instantâneo- 2 kg (pacote de 400g ou 1 kg)	Leite em pó Integral instantâneo- 2 kg (pacote de 400g ou 1 kg)
4	Óleo de soja Refinado - 1 unidade de 900 ml Pet	Óleo de soja Refinado - 1 unidade de 900 ml Pet	Óleo de soja Refinado - 1 unidade de 900 ml Pet
5	Farinha de mandioca d'água (puba grossa) - (pacote de 1 kg)	Farinha de mandioca Seca Média Tipo 1 - 1 kg (pacote de 500g ou 1kg)	Farinha de trigo, tipo 1 (pacote de 1 kg)
6	Macarrão Espaguete Comum - 1 kg (pacote 500g ou 1kg)	Macarrão Espaguete Comum - 1 kg (pacote 500g ou 1kg)	Macarrão Espaguete Comum - 1 kg (pacote 500g ou 1kg)
7	Açúcar Cristal - 1 kg (pacote de 1kg)	Açúcar Cristal - 1 kg (pacote de 1kg)	Açúcar Cristal - 1 kg (pacote de 1kg)
8	Flocos de milho - 1 kg (pacote 500g ou 1kg)	Flocos de milho - 1 kg (pacote 500g ou 1kg)	Fubá de Milho - 1 kg (pacote 500g ou 1kg)
9	Sardinha em óleo comestível, em lata com tampa comum/tradicional (não pode ser abre fácil) - 500g (embalagens de 125 ou 250g)	Sardinha em óleo comestível, em lata com tampa comum/tradicional (não pode ser abre fácil) - 500g (embalagens de 125 ou 250g)	Sardinha em óleo comestível, em lata com tampa comum/tradicional (não pode ser abre fácil) - 500g (embalagens de 125 ou 250g)
10	Sal refinado e iodado - 1 kg	Sal refinado e iodado - 1 kg	Sal refinado e iodado - 1 kg

5. DESCREVER A SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA (INCISO IV, ART. 9º, IN 58/2022).

5.1. A fim de otimizar o processo de aquisição de alimentos que serão destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, entende-se que a aquisição e logística dos itens alimentícios, através do Sistema de Registro de Preços - Ata de Registro de Preço – ARP – se justifica por esse sistema não obrigar o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo, ainda, que sejam realizadas aquisições parceladas até o quantitativo total previsto na ARP, de acordo com o surgimento das necessidades.

5.2. Esclarece-se que não basta os municípios solicitarem as cestas de alimentos para serem atendidos, existem critérios e compromissos que esses entes federativos devem cumprir para serem contemplados, conforme disciplinado na Portaria n.º 1.023/2024.

5.3. Neste sentido, visto que ainda será realizada uma análise técnica prévia ao atendimento, entende-se que o Sistema de Registro de Preços é adequado porque o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome fica desobrigado de manter estoque de alimentos, o que poderia resultar em perdas devido ao prazo de validade dos produtos e outros gastos (armazenagem, transporte, segurança, pessoal, etc).

5.4. Importante destacar que esse sistema é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, característica importante dada o crescente e contínuo aumento da inflação.

5.5. Esse procedimento possibilita diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada ocorrência de desastre onde possa haver atuação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Assim, diminuem-se os riscos de comprar sem necessidade, há redução dos processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, quando necessário.

5.6. O sistema de registro de preços simplifica a forma de contratações pela Administração Pública já que por um lado não a obriga a adquirir os bens licitados, e, por outro, determina que o fornecedor assuma o compromisso de manter a proposta pelo tempo determinado na Ata de Registro de Preços, para atender ao setor, assim que houver necessidade.

5.7. Pelo exposto, a aquisição das cestas de alimentos para atendimento das famílias que estão passando por situações de emergência ou calamidade pública, por meio de registros de preços, por itens e por cada Estado da Federação, mostrou-se a alternativa mais simples e econômica de adquirir os produtos para compor as cestas, bem como para garantir sua entrega aos municípios demandantes.

5.8. O certame a ser realizado tem a finalidade do registro de preço para aquisição e fornecimento de cestas de alimentos, uma vez que pelas características do objeto, há necessidade de contratações frequentes para atendimento às situações de emergência/calamidade, sendo conveniente a aquisição das cestas com previsão de entregas sob demanda e de acordo com a necessidades dos entes em situação de insegurança alimentar e nutricional, em razão de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, enquadrando-se, portanto, no que disciplina o art. 3º do Decreto 11.462/2023.

5.9. De acordo com o contido neste Estudo, é de competência desta pasta ministerial a distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos em situação de insegurança alimentar e nutricional, sejam de povos e comunidades tradicionais ou famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública. Em razão das competências estabelecidas por Decreto, este Ministério possui Ação específica (2792) - Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, que está inserida no Programa Orçamentário 5033, destinado a aquisição de cestas de alimentos às famílias.

5.10. Considerando que a pretensa contratação visa adquirir cestas de alimentos às famílias atingidas por situações de emergência e calamidade pública que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos, o fator tempo é de crucial importância para a destinação dos alimentos à essas famílias e qualquer atraso na condução/tramitação deste processo, poderá comprometer a Ação de Distribuição dos Alimentos às famílias necessitadas.

5.11. Sendo assim, justifica-se a não permissão de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, em razão das especificidades da Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, cuja atribuição é específica e adstrita ao Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, fundamentada na exceção disciplinada no art. 9º, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023.

5.12. Não obstante, será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços resultante deste pregão poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal não participante do IRP, desde que respeitados os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

5.13. Para maior celeridade e eficiência para o atendimento logístico das famílias em vulnerabilidade social, e em função das dimensões continentais do País, as entregas deverão ser realizadas diretamente em cada município, razão pela qual os itens deverão ser divididos por estado. Para entrega nas localidades poderá ser necessário o uso do modal rodoviário ou fluvial, sobretudo na região norte.

5.14. A montagem/embalagem e entrega das cestas de alimentos nos municípios determinados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,

Família e Combate à Fome deverão obedecer o prazo máximo estabelecido para as entregas de até 7 (sete) dias corridos na região Norte e até 4 (quatro) dias corridos nas demais regiões, contados após o recebimento da ordem de serviço pela(s) empresa(s) ou de instrumento substituto que melhor atenda às necessidades da Administração.

5.15. Considerando as peculiaridades operacionais da execução do objeto, especialmente em regiões de difícil acesso ou com limitações estruturais de recepção, as Ordens de Fornecimento (OF) poderão estabelecer prazos de entrega superiores àqueles definidos no item anterior, nas seguintes hipóteses:

5.15.1. Quando o demandante não tiver condições físicas e operacionais de receber a totalidade das cestas de alimentos em uma única data, sendo necessário o agendamento de entregas sucessivas e próximas, de modo a viabilizar o atendimento integral da demanda de forma contínua e eficaz;

5.15.2. Quando houver necessidade de emissão antecipada da OF para fins de programação logística, como reserva de embarcação, deslocamento terrestre em regiões remotas, mobilização de equipe técnica ou planejamento de recepção local, mesmo que a entrega ocorra em data futura.

5.16. Tais hipóteses não configuram entrega parcelada, mas sim execução escalonada de uma única entrega, motivada por fatores logísticos externos, mantendo-se o caráter unitário da demanda e o vínculo com uma única Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A adoção dessas práticas visa atender ao princípio da eficiência administrativa, evitando o fracionamento desnecessário de Ordens de Fornecimento para uma mesma solicitação. Por exemplo, em vez de emitir 10 (dez) OFs sucessivas de 1.000 cestas com intervalo de 10 (dez) dias, será possível emitir uma única OF de 10.000 cestas, com cronograma de entrega ajustado à capacidade de recepção do demandante.

5.18. A emissão antecipada da Ordem de Fornecimento, com prazo de entrega superior ao usualmente previsto, não configura qualquer benefício indevido à contratada, desde que haja justificativa técnica e que o cronograma esteja previamente acordado com o demandante. Os prazos de entrega de 4 (quatro) dias (regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste) e 7 (sete) dias (Região Norte) continuam válidos como regra geral, sendo a flexibilização admitida apenas em situações operacionais específicas e justificadas.

6. INFORMAR A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (INCISO, V, ART. 9º, IN 58/2022).

6.1. Para quantificação das cestas que irão compor a presente ata de registro de preço levou-se em consideração a quantidade de atendimentos realizados ao longo do ano de 2024, além da perspectiva de aumento de demandas em razão das severas alterações climáticas previstas para ocorrerem no exercício de 2025, englobando todos os tipos de atendimentos: emergencial, decisões judiciais e povos e comunidades tradicionais.

6.2. Registre-se o significativo e exponencial aumento do número de desastres climáticos ocorridos no Brasil nos últimos anos, conforme diversos estudos realizados: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/meio-ambiente/noticia/2024-12/desastres-climaticos-aumentaram-250-em-quatro-anos-mostra-estudo>; <https://mapas.climaesaude.iciet.fiocruz.br/extremos/>; <https://news.un.org/pt/story/2024/05/1831366>.

6.3. Com vistas a amenizar situações de fome causadas por situações de calamidade e emergência, mostra-se necessária a distribuição de alimentos junto às populações mais vulneráveis.

6.4. Ressalta-se, que para efeito da distribuição das cestas aos entes federativos, serão considerados, tão somente, os municípios que estiverem em situação de emergência e calamidade pública com reconhecimento vigente pela Defesa Civil.

6.5. Entende-se que a cesta de alimentos a ser disponibilizada poderá atender a

uma família de 4 (quatro) pessoas e, portanto, o quantitativo de cestas a ser disponibilizado por Estado foi calculado com base no atendimento às famílias e não a indivíduos.

6.6. É importante ressaltar que, embora alguns Estados não tenham encaminhado solicitações de cestas no exercício anterior, isso não significa que não haverá demanda para este ano. As circunstâncias podem mudar, e novas necessidades podem surgir, tornando essencial a inclusão desses municípios na estimativa de distribuição para 2025/2026.

6.7. Dessa forma, a projeção da quantidade de cestas a serem distribuídas deve considerar não apenas os municípios atendidos anteriormente, mas também aqueles que não receberam auxílio no último ciclo. Essa abordagem garante que a assistência chegue de maneira abrangente e eficaz a todas as localidades que necessitam de suporte alimentar em situações emergenciais.

6.8. As mudanças climáticas têm impactado significativamente a previsão de aquisição de cestas de alimentos, tornando o planejamento mais incerto e desafiador. Anteriormente, era possível estimar o quantitativo de cestas com base nas últimas aquisições realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Esse método permitia uma previsão mais precisa, assegurando a adequada distribuição dos alimentos às populações em situação de vulnerabilidade.

6.9. No entanto, as variações climáticas extremas que vêm ocorrendo nos últimos anos alteraram esse cenário. Atualmente, a previsão de quantitativo de cestas para essa licitação encontra-se prejudicada devido aos impactos ambientais, que afetaram diretamente o quantitativo de cestas registrado na Ata de Registro de Preços do MDS. Fatores como secas prolongadas, enchentes e mudanças nos padrões de produção agrícola influenciam diretamente na demanda e na necessidade de assistência alimentar, dificultando a elaboração de um planejamento assertivo.

6.10. Diante desse contexto, para o novo processo de aquisição de cestas de alimentos, a base de quantitativo não poderá se basear somente na distribuição de cestas realizada no exercício anterior. É essencial destacar que as mudanças climáticas poderão impactar significativamente essa estimativa, tornando necessário um monitoramento constante para ajustes conforme a evolução das condições climáticas e suas repercussões na segurança alimentar da população.

6.11. As previsões climáticas para 2025 na Amazônia Legal indicam um cenário de atenção. Embora se espere que as chuvas fiquem dentro da média histórica em grande parte da região durante o primeiro trimestre, essa precipitação pode não ser suficiente para recuperar plenamente os níveis dos rios afetados pelas secas severas de 2023 e 2024. Esse fator pode comprometer ainda mais a previsão de cestas a serem distribuídas, bem como a definição dos municípios que serão atendidos. A escassez hídrica afeta não apenas a produção agrícola, mas também a logística de transporte e armazenamento dos alimentos, exigindo maior flexibilidade e estratégias adaptativas para garantir o atendimento adequado às comunidades impactadas.

6.12. Assim, torna-se fundamental que o planejamento da aquisição de cestas de alimentos leve em consideração a variabilidade climática e seus efeitos, de forma a possibilitar uma resposta mais eficaz às demandas emergenciais e assegurando a assistência às populações em situação de vulnerabilidade.

6.13. A planilha abaixo, demonstra o quantitativo de cestas adquiridas/contratadas desde 2023:

2023/2024			2024/2025		
UF	REGISTRADO	CONTRATADO	UF	REGISTRADO	CONTRATADO
AC	35.000	34.125*	AC	35.000	15.948 **
AM	100.000	88.127	AM	100.000	100.000***
AP	20.000	13.700	AP	20.000	6.500
PA	120.000	94.791	PA	120.000	62.861
RO	20.000	2.540****	RO	20.000	13.555
RR	50.000	0	RR	50.000	0

TO	50.000	822	TO	50.000	4.611
AL	80.000	1.000	AL	80.000	0
BA	200.000	12.910	BA	200.000	17.599
CE	130.000	1.266	CE	130.000	5.930
MA	150.000	1.462	MA	150.000	1.348
PB	100.000	2.126	PB	100.000	1.800
PE	150.000	0	PE	150.000	900
PI	50.000	0	PI	50.000	50.000
RN	80.000	2.142	RN	80.000	3.792
SE	20.000	0	SE	20.000	1.250
DF	5.000	600	DF	5.000	210
GO	40.000	5.272	GO	40.000	0
MT	80.000	10.627	MT	80.000	3.033
MS	100.000	19.787	MS	100.000	13.013
ES	40.000	1.499	ES	40.000	10.100
MG	150.000	107.041	MG	150.000	3.558
RJ	40.000	39.498	RJ	40.000	0
SP	60.000	1.251	SP	60.000	3.500
PR	50.000	0	PR	50.000	0
RS	100.000	100.000	RS	100.000	-
SC	40.000	5.442	SC	40.000	3.287
RR*	50.000	25.000	RR*	50.000	0

* A demanda enviada ao MDS foi de 96.270 cestas, todavia, em razão da indisponibilidade de saldo, o MDS contratou 35.000 cestas e repassou recursos à CONAB para aquisição das 61.270 restantes.

** Em 2025, o atendimento foi de 15.948 cestas, todavia resta pendente o atendimento de demanda apresentada pela Defesa Civil do Acre de aproximadamente 23 mil cestas, devido a indisponibilidade orçamentária.

*** Com o esgotamento total da Ata, não foi possível atender mais demandas enviadas ao MDS, que totalizam aproximadamente 25.620 cestas de alimentos.

**** A demanda enviada ao MDS foi de 36.900 cestas, todavia, em razão da indisponibilidade de saldo, o MDS contratou 17.460 cestas e repassou recursos à CONAB para aquisição das 19.440 restantes.

6.14. A variação na demanda das cestas de alimentos está diretamente ligada a eventos climáticos extremos e crises humanitárias em algumas regiões. Os aumentos mais expressivos foram observados no Norte e Centro Oeste, regiões impactadas por secas, queimadas. As reduções nos estados do Nordeste podem estar relacionadas às regras da portaria, que limitam o atendimento da seca apenas às áreas rurais, restringindo a solicitação de novas cestas. A região Sul teve um aumento relevante, reforçando a necessidade de auxílio devido a eventos climáticos extremos, especialmente no Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Os estados do Sudeste tiveram variações menos expressivas, exceto o Rio de Janeiro, que apresentou forte recuperação em 2025.

6.15. Objetivando mensurar a quantidade adequada de cestas para esta ata de registro de preços, considerando os aspectos mencionados na Nota Técnica 11 (SEI nº 17073028), apresenta-se a planilha abaixo:

UF	Total a ser contratado
AC	130.000
AL	60.000
AM	260.000
AP	60.000
BA	120.000
CE	96.000
DF	6.000
ES	60.000
GO	36.000
MA	120.000
MG	180.000
MS	120.000
MT	96.000
PA	180.000

PB	120.000
PE	120.000
PI	65.000
PR	60.000
RJ	120.000
RN	60.000
RO	130.000
RR	60.000
RS	130.000
SC	60.000
SE	36.000
SP	60.000
TO	60.000
Total Geral	2.605.000

6.16. Por tratar-se de registro de preços considera-se importante a manutenção dos quantitativos acima tendo em vista a impossibilidade de se prever o acontecimento de emergências de pequenas ou grandes proporções, sobretudo em função das mudanças climáticas já expostas neste Estudo. O quantitativo acima permitirá garantir atendimentos que se façam necessários de modo emergencial ao longo do ano de 2025/2026.

7. INFORMAR A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (INCISO, VI, ART. 9º, IN 58/2022).

7.1. O valor orçado da contratação, levando em consideração os novos quantitativos e os preços apurados pela SAA, é de R\$ 599.737.310,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, setecentos e trinta e sete mil trezentos e dez reais).

ESTADO	VALOR TOTAL DA CESTA (R\$)	QUANTIDADES	VALOR ESTIMADO
Acre	230,55	130.000	R\$ 29.971.500,00
Amapá	237,53	60.000	R\$ 14.251.800,00
Amazonas	242,3	260.000	R\$ 62.998.000,00
Pará	241,5	180.000	R\$ 43.470.000,00
Rondônia	232,81	130.000	R\$ 30.265.300,00
Roraima	241,5	60.000	R\$ 14.490.000,00
Tocantins	230,49	60.000	R\$ 13.829.400,00
Alagoas	228,03	60.000	R\$ 13.681.800,00
Bahia	231,03	120.000	R\$ 27.723.600,00
Ceará	231,03	96.000	R\$ 22.178.880,00
Maranhão	231,03	120.000	R\$ 27.723.600,00
Paraíba	231,03	120.000	R\$ 27.723.600,00
Pernambuco	231,03	120.000	R\$ 27.723.600,00
Piauí	231,03	65.000	R\$ 15.016.950,00
Rio Grande do Norte	231,03	60.000	R\$ 13.861.800,00
Sergipe	231,03	36.000	R\$ 8.317.080,00
Distrito Federal	229,05	6.000	R\$ 1.374.300,00
Goiás	229,05	36.000	R\$ 8.245.800,00
Mato Grosso	229,05	96.000	R\$ 21.988.800,00
Mato Grosso do Sul	229,05	120.000	R\$ 27.486.000,00
Espírito Santo	214,87	60.000	R\$ 12.892.200,00
Minas Gerais	220,53	180.000	R\$ 39.695.400,00
Rio de Janeiro	220,53	120.000	R\$ 26.463.600,00
São Paulo	220,53	60.000	R\$ 13.231.800,00
Paraná	220,53	60.000	R\$ 13.231.800,00

Rio Grande do Sul	220,53	130.000	R\$ 26.463.600,00
Santa Catarina	220,53	60.000	R\$ 13.231.800,00
		2.605.000	R\$ 599.737.310,00

7.2. Não obstante, caso seja necessário, será realizada uma nova pesquisa pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, em momento oportuno, a partir dos parâmetros indicados na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, e em observância ao disposto no § 1º do art. 23 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Informa-se que, para fins de valor estimado devem ser considerados valores voltados à logística de aquisição, armazenamento, separação, embalagem, transporte e entrega das cestas, nem como a incidência de impostos ou qualquer tipo de tributação.

8. INSERIR AS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (INCISO VII, ART. 9º, IN 58/2022).

8.1. Nos termos da Lei 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Nos termos da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2) A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

8.3. E, ainda, com a Súmula n° 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.4. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução em itens por Estado para garantir, na licitação, a competitividade entre empresas, a economia de escala na aquisição e para dar cumprimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

8.5. Além disso, o parcelamento em lotes é tecnicamente viável e economicamente vantajoso e está previsto na alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021.

8.6. Por outro lado, a individualização dos itens da composição da cesta não se revela economicamente vantajoso para administração, visto que o objeto a ser fornecido pelas vencedoras do certame é a cesta de alimentos como objeto indivisível, a ser composta pelos produtos constantes no Termo de Referência, os quais deverão ser entregues devidamente acomodados em sacarias, não sendo razoável dividir a licitação em vários lotes (1-aquisição dos produtos, 2-montagem das cestas, 3- confecção da embalagem, 4- logística de entrega, etc.);

8.7. O agrupamento dos produtos na cesta de alimentos é necessário e fundamental para o atendimento da política de distribuição de alimentos e não afetará a competitividade, visto que são diversas as empresas que fornecem as cestas, a exemplo do que ocorreu na licitação passada (Pregão 14/2023) que contou com a participação de diversas empresas do ramo.

9. INFORMAR SOBRE A EXISTÊNCIA CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO VIII, ART. 9º, IN 58/2022).

9.1. A Ação de Distribuição de Alimentos, coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família

e Combate à Fome, é executada por meio de dois tipos de instrumentos: Planos de Trabalho firmados com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e Ata de Registro de Preços.

9.2. Atualmente está vigente o TED nº 03/2023 cujo objeto é "Aquisição e distribuição de cestas de alimentos com vistas a operacionalização da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais e Específicos - ADA."

10. DEMONSTRAR A PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (INCISO IX, ART. 9º, IN 58/2022).

10.1. A contratação está registrada no Plano Anual de Contratações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme n.º 112/2025, registrado no SEI sob o n.º 16460692

10.2. Verifica-se a existência de alinhamento com Planejamento Estratégico (previsto na Portaria MDS nº 907, de 7 de agosto de 2023) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para os anos 2023 - 2026:

Objetivo Estratégico 3: SUPERAR A FOME, GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E CONSOLIDAR O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

10.2.1. **Meta 3.22 - Instituir Protocolo para distribuição de alimentos e outras ações de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN às pessoas atingidas por situações de emergência e calamidade pública, até 2024.**

10.3. De mesmo modo, com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do MDS: Eixo 3 "Identificação dos objetos de menor impacto ambiental" - Práticas de redução de emissão de substâncias poluentes.

11. DEMONSTRAR OS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (INCISO X, ART. 9º, IN 58/2022).

11.1. O atendimento com a distribuição de cestas de alimentos aos municípios objetiva que famílias em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a alimentos de forma tempestiva, garantindo a segurança alimentar e nutricional dessa população.

11.2. A escolha de cada tipo de alimento que comporá as cestas levou em consideração os princípios da economicidade, praticidade de armazenamento e estocagem, bem como a experiência da SESAN com a execução da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos.

11.3. Pretende-se, com a contratação em apreço, obter os seguintes resultados:

11.3.1. **Assegurar a segurança alimentar e nutricional:** Garantir que as famílias afetadas por emergências ou calamidades tenham acesso imediato a alimentos adequados, prevenindo a fome e a desnutrição.

11.3.2. **Atender às necessidades básicas:** Suprir as carências alimentares das famílias vulneráveis durante situações de crise, proporcionando itens essenciais para a subsistência.

11.3.3. **Reduzir o impacto social das emergências:** Minimizar os efeitos adversos das situações de calamidade sobre as populações afetadas, oferecendo suporte alimentar que contribua para a estabilidade social.

11.3.4. **Fortalecer a resposta governamental:** Demonstrar a capacidade do governo em agir prontamente para atender às necessidades da população em momentos críticos, reforçando a confiança nas instituições públicas.

11.3.5. **Promover a dignidade das famílias afetadas:** Assegurar que as famílias em situação de vulnerabilidade mantenham sua dignidade ao receber apoio alimentar adequado durante períodos de dificuldade.

12. INFORMAR AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO XI, ART. 9º, IN 58/2022).

12.1. Não há necessidade de adequação do ambiente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

13. DESCREVER OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (INCISO XII, ART. 9º, IN 58/2022).

13.1. Considera-se que a aquisição realizada de forma regionalizada favorece a economia local e, assim, promove o desenvolvimento regional.

13.2. A aquisição dos materiais de consumo, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não nos parece ser crítica no que diz respeito à geração de impactos ambientais. Apesar desta característica, algumas medidas de tratamento ou mitigação de danos ambientais, devem ser seguidas no procedimento de contratação e também durante a execução contratual.

13.3. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social, observando especialmente as diretrizes abaixo:

- a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- b) Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- c) A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.4. Algumas recomendações, como as dispostas no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber, devem ser atendidas. É dever da contratada observar critérios como:

- a) Menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados;

14. CLASSIFICAÇÃO LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

14.1. Não foram verificadas razões quanto à necessidade de classificar como sigiloso o presente estudo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15. INFORMAR O POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (INCISO

XIII, ART. 9º, IN 58/2022).

15.1. Com base nos estudos ora apresentados a equipe de planejamento da contratação declara ser viável a aquisição de cestas de alimentos para atendimento das famílias brasileiras que possam se encontrar em situação de emergência ou calamidades.

15.2. Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente estudo segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria nº 40/2025, de 04/02/2025 (SEI nº 16482521).

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação			
ELISÂNGELA SANCHES JANUÁRIO Integrante Requisitante SIAPE: 1529049	DUNCKER SOARES SILVA JÚNIOR Integrante Requisitante SIAPE: 1160817	ELENITA CORREIA DA SILVA Integrante Requisitante SIAPE: 1514242	CRISTIANO DE ARAÚJO SILVA Integrante Administrativo SIAPE: 1686057



Documento assinado eletronicamente por **Duncker Soares Silva Junior, Integrante Requisitante**, em 01/07/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Sanches Januario, Integrante Requisitante**, em 01/07/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Araújo Silva, Chefe de Projeto II**, em 01/07/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Elenita Correia da Silva, Integrante Requisitante**, em 01/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17120680 e o código CRC 5765965A.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - DILIC

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.

Atualização: Abril/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA Ata de Registro de Preços n.º xx/xxxx

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 71000.001609/2025-19, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Cestas de Alimentos, voltada para atendimento da Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, para distribuição de cestas às famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos, das demandas oriundas de cozinhas solidárias, bem como a povos e comunidades tradicionais, especificado(s) no(s) item(ns) 1.2 Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADAS¹ RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário,

devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos

preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação

com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, §

3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por Livia Maria Duarte Zanetti, Chefe de Divisão, em 04/07/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17117031 e o código CRC 94B30FE8.